



CRIMINALIDADE E JUSTIÇA EM PERSPECTIVA HISTÓRICA: SANTA LUZIA DO CARANGOLA 1873-1892

Randolpho Radsack Correa

Resumo O presente trabalho tem por finalidade realizar uma análise dos crimes que foram oficializados e julgados pelo Termo de Santa Luzia do Carangola, na região da Zona da Mata Mineira, entre os anos de 1873 e 1892. Com base neste recorte, será possível compreender as relações sociais em seus diversos aspectos, principalmente em meio ao contexto de amplas mudanças em nível nacional e regional, o que evidenciará um quadro de constantes conflitos. Partindo dessa premissa, o recorte em questão nos proporciona a verificação do contexto da superação da escravidão no Brasil, concomitante à formação da região de Santa Luzia do Carangola. A disputa que se constrói a partir da visão de mundo que cada grupo social procura impor, interfere diretamente nos padrões de comportamento sobre as oportunidades no exercício do poder. A análise de uma determinada coletividade a partir de seus conflitos, oficializados nos processos criminais, permite uma compreensão profunda sobre sua dinâmica, seu desenvolvimento, expansão e suas complexidades. Nossa tentativa se enveredará para a análise dos processos criminais do Termo de Santa Luzia do Carangola, avaliando o fenômeno da criminalidade sob o prisma das diversas camadas sociais envolvidas nos conflitos regionais, na transição do Império para a República. A análise das percepções, aspirações, sentimentos e da sociabilidade de determinados grupos, permite avaliar o impacto dos confrontos que se estabeleceram com a divisão das funções sociais e hierárquicas no interior de uma sociedade que transitava por mudanças regionais e nacionais.

Palavras-Chave: Criminalidade; Sociedade; Justiça; Transformações; Carangola.

1 Introdução

No dia cinco do corrente mez, transitava José Lourenço do Carmo, pelo leito da linha férrea Leopoldina ao chegar a caixa d'água próxima a povoação de São Matheus e Estação de Faria Lemos¹, foi agredido inesperadamente pelo denunciado Sebastião Cardoso, que

¹ Na época a povoação de São Matheus pertencia ao município de Santa Luzia do Carangola.



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 Outubro 2019.

advertindo ao ofendido que era proibido transitar pela linha, não lhe deo tempo de se retirar descarregando-lhe golpes de picareta digo golpes com broca de ferro que consigo trasia, fazendo na victima os ferimentos descriptos no auto do corpo de delicto(...).²

Foi com a intervenção da Justiça e o ritual jurídico que em 1889, eventos como o citado ocorreram em Santa Luzia do Carangola, na província de Minas Gerais e foram oficializados como crime no tribunal. Esta região, localizada na parte leste da Zona da Mata Mineira, ocupada a partir da segunda metade do século XIX, se destacou como uma espécie de referência regional, principalmente após sua emancipação em 1882. (BOECHAT, 2006, p.37)

Ao longo da segunda metade do Oitocentos, a Zona da Mata mineira passou por profundas transformações, seja pelo processo de ocupação, como também pelo fenômeno da expansão destas terras. Relacionam-se a esses eventos, o aumento da população, a presença significativa da mão-de-obra escrava, junto ao processo de produção agrícola diversificado, com ênfase no processo cafeeiro.(CARRARA, 1993, p. 44)

Vitória Schettini Andrade (2011, p. 44) destaca que, após 1820 foi intenso o crescimento das vilas na Zona da Mata Mineira. Segundo a autora, São Paulo do Muriaé, município que Santa Luzia do Carangola pertenceu entre 1855 e 1878, era composto por um grande território, agregando uma quantidade significativa de distritos. Cabe ressaltar, que em virtude das grandes transformações políticas, econômicas e geográficas de Santa Luzia do Carangola nos fins do século XIX, esta região sofreu expressivas alterações, passando pelos processos de elevação de suas instâncias jurídicas, concretização de sua emancipação política e de crescimento significativo de suas bases econômicas.

² Processo FCR-18/04 - Fundo Fórum/Criminal – CDH/Carangola – MG.



É importante destacar que o processo de crescimento e expansão dessas regiões e suas respectivas fronteiras, além de ampliar as perspectivas de mercado, contribuem para a elevação fluxo demográfico, uma vez que suas bases econômicas se colocam em evidência. A partir desta reflexão, compreendemos que junto ao crescimento demográfico, se ampliam os interesses, a disputa por espaços e demandas, ocasionando um cotidiano de conflitos sociais que poderia ser monitorado e administrado pelo Estado e suas instituições.

Ao propormos uma discussão sobre a criminalidade regional, analisando os eventos que compõem atividades conflituosas das camadas sociais inseridas nos trâmites processuais, dentre elas: livres, escravos e libertos, homens e mulheres, pobres, indivíduos das camadas intermediárias e mesmo integrantes das elites, temos a possibilidade de identificar parcialmente os conflitos gerados na região, como uma possível consequência do crescimento e expansão da mesma. Cabe lembrar que, no que diz respeito às transformações, podemos verificar as ampliações das estruturas políticas, administrativas, econômicas e sociais.

2 Santa Luzia do Carangola: Ocupação, Desenvolvimento e Conflitos Sociais

A região de Santa Luzia do Carangola foi ocupada a partir do século XIX. Entre os anos de 1870 e 1890, a região passa por mudanças impactantes que se interconectam às transformações do país. Em nível “macro” podemos destacar a Lei de Terras de 1850, o avanço da legislação abolicionista entre 1850, 1871, 1885 e 1888, o fim do regime monárquico e a proclamação da República Brasileira em 1889. Em um contexto regional, podemos elencar a elevação da instância jurídica de



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 Outubro 2019.

Santa Luzia do Carangola à categoria de Termo em 1880. Esta categoria se constituiu em uma instância submetida à Comarca de Manhuaçu. A partir da necessidade de se criar uma institucionalização da Justiça nesta região, compreendemos que a mesma esteve presente e de forma mais atuante. Em 1882, no plano político administrativo, o distrito de Santa Luzia do Carangola é elevado à categoria de município, conquistando sua emancipação enquanto distrito São Paulo do Muriaé. Cabe ressaltar que para o município de Santa Luzia do Carangola encontramos os seguintes distritos: São Sebastião da Barra, São Matheus, Tombos do Carangola, Faria Lemos, São João do Rio Preto, Glória e Espírito Santo do Carangola. Em 1885, a linha férrea chega à cidade junto com trabalhadores e operários de outras regiões. Em 1889, a mesma linha férrea se amplia nas comunidades vizinhas, interligando cada vez mais os moradores da região. Por fim, em 1890 cria-se a Comarca de Santa Luzia do Carangola e a partir de 1891/1892 iniciam-se definitivamente os trabalhos da mesma. É perceptível na organização das fontes, que devido ao aumento populacional após as transformações apontadas, que a Justiça se fez mais presente na região, promovendo suas instâncias e participando mais ativamente da resolução de conflitos após a possibilidade regional de uso do trâmite processual e do ritual jurídico. Para se ter um comparativo, entre 1881 e 1890, Juiz de Fora registrou ao todo 542 processos criminais (GUIMARÃES, 2006) para 74.136 habitantes no final do período³, Entre os anos de 1880 e 1892, encontramos 318⁴ processos criminais tramitados no Termo de Santa Luzia do Carangola para 21.698 habitantes no fim do período. O que mostra um elevado índice de crimes oficializados em Carangola, se comparados com o primeiro município.

³ Recenseamento de 1890. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/227299>>. Acesso em 10 de jul. de 2018.

⁴ Arquivo Histórico de Carangola – Fundo Fórum.



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 Outubro 2019.

Sobre a procura pelos tribunais no século XIX, Ivan Velasco (2004, p.179) ressalta que,

Uma das razões que moviam aqueles que procuravam a justiça certamente residia em algum cálculo razoável a respeito das possibilidades de atendimento de suas demandas. De um ponto de vista estritamente lógico, é pouco provável que tais cálculos não se fizessem presentes no ato dos que cotidianamente, e de maneira crescente, decidiam por submeter à apreciação e escrutínio das normas jurídicas suas desavenças, contendas e dramas particulares.

Sobre o processo criminal como fonte principal, Maria Helena Machado (1987, p.23), alega que,

Apesar do caráter institucional desta fonte, ela permite o resgate de aspectos da vida cotidiana, uma vez que, interessada a Justiça em reconstituir o evento criminoso, penetra no dia-a-dia dos implicados, desvenda suas vidas íntimas, investiga seus laços familiares e afetivos, registrando o corriqueiro de suas existências.

Acerca do uso da documentação criminal enquanto fonte histórica, Elione Guimarães (2006, p.42) ressalta que:

Os processos criminais apresentam-se como um conjunto documental serial em que as massas populares estão presentes e têm a possibilidade de se manifestar, o que permite recuperar os testemunhos de personagens anônimos e marginalizados, pois neles se fazem presentes diversos grupos sociais.



Segundo a autora, é possível verificar nas entrelinhas desta fonte, mesmo com o seu caráter de documentação oficial e serial, as permanências e rupturas dos padrões existentes nas sociedades desse período. Entendemos que o processo crime se configura em um documento oficial, elaborado por grupos que detêm o poder, e que de certa forma eram responsáveis pela constituição e manutenção da ordem. No entanto, independente do ritual jurídico padronizado, é possível identificar neste tipo de fonte, inúmeras características da vivência dessas sociedades. Mesmo que essa vivência seja detectada nas entrelinhas dos textos e dos discursos.

Segundo Ivan Vellasco (2004, p.68),

Do ponto de vista qualitativo, os processos criminais perfazem uma documentação extremamente rica e minuciosa que nos permite acompanhar e analisar os procedimentos judiciais, a ação dos atores envolvidos e seus discursos, ainda que limitados pelo contexto e traduzidos pela redação do escrivão. Constituem, ainda que de forma implícita, mas nem sempre, e necessariamente parcial, aspectos das relações sociais tanto quanto das representações sobre elas que os diversos atores portam.

De acordo com o autor, após uma leitura atenta das fontes criminais, é possível recuperar os valores, as noções de Justiça, as concepções de mundo, as noções de honra e moral, que se revelam no embate de forças que se estabeleceram no interior da sociedade.

O que se percebe em um primeiro olhar, é o conjunto de transformações ocorridas na região de Carangola, na segunda metade do século XIX. Junto ao



conjunto de mudanças, se percebe um número considerável de processos criminais para época, se comparados à municípios maiores, como foi o caso de Juiz de Fora. Estas transformações sequenciais que se destacam entre a efetiva ocupação, a municipalização de Santa Luzia do Carangola e a expansão demográfica, influenciaram diretamente no número de crimes encontrados para a região e as consequentes elevações das instâncias jurídicas? Defendemos que os crimes oficializados no ritual jurídico e na elaboração do processo criminal dos referidos casos, podem espelhar uma parcela do cotidiano desta sociedade diversificada que abarcava: escravos, libertos e livres de várias categorias sociais. E que, por conseguinte, caracterizam os impactos das transformações desta região em constante expansão.

Nossa tentativa se enveredará para a análise dos processos criminais do Termo de Santa Luzia do Carangola, avaliando o fenômeno da criminalidade a partir das vivências dos diversos grupos sociais envolvidos nos conflitos regionais. A análise das percepções, aspirações, sentimentos e da sociabilidade de determinados grupos sociais, permite avaliar o impacto dos confrontos que se estabeleceram com a divisão das funções sociais e hierárquicas no interior de uma sociedade que transitava por mudanças regionais e nacionais. (RODRIGUES, 2013)

A disputa que se constrói a partir da visão de mundo que cada grupo social procura impor, interfere diretamente nos padrões de comportamento sobre as oportunidades no exercício do poder. O exercício da análise de uma determinada coletividade a partir de seus conflitos, oficializados nos processos criminais, permite uma compreensão mais profunda sobre sua dinâmica, seu desenvolvimento, expansão e suas complexidades.(SOUZA, 2007)

3 Santa Luzia do Carangola: a interiorização da Justiça



Dentre os objetivos deste trabalho, podemos destacar a tentativa de compreensão da Justiça e sua efetiva atuação, após a criação do Termo de Santa Luzia do Carangola em 1880, na medida em que a presença desta nova instância teria dado certa autonomia jurídica para a região.

Além das questões pontuadas até aqui, buscaremos avaliar o nível de criminalidade como consequência dos eventos de desenvolvimento e expansão relacionados ao município, seu aumento populacional e sua diversidade social. Pretendemos, sobretudo, elaborar uma tipologia específica da criminalidade, a partir dos dados encontrados, especificando os índices e relacionando-os com os eventos dos conflitos e seus respectivos vínculos com as mudanças na sociedade carangolense.

Por fim, nossa pretensão conclui-se com a avaliação das relações escravistas com esse município no fim do Oitocentos, tendo em vista a presença de cativos no município e seu protagonismo em muitos dos processos criminais até 1888.

Sobre os prováveis indícios e informações que dispomos até o presente momento, apontamos que os conflitos e seus significados sociais estão diretamente ligados ao processo de desenvolvimento e expansão da região de Santa Luzia do Carangola nos fins do século XIX, tendo em vista sua ampliação de funções, papéis sociais e a consequente hierarquização desta sociedade, a partir de suas transformações no que tange aos aspectos jurídicos, político-administrativos e econômicos.

Claramente definida pela expansão de suas fronteiras e de suas funções econômicas, Santa Luiza do Carangola evidenciava uma série de conflitos e oposições em relação à visão de mundo de seus grupos sociais e seus respectivos



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 Outubro 2019.

interesses. Cada grupo passava a se impor aos demais, influenciando nos comportamentos sociais e nas oportunidades de exercício de poder.

Os embates no interior do sistema escravocrata demonstram que os conflitos evidenciados no processo criminal rompem com a ideia de bipolaridade, envolvendo o elemento escravo com as diversas camadas sociais, seja na luta constante em favor de seus espaços de autonomia, por motivos de interesse do elemento livre ou pelos conflitos entre parceiros de cativo.

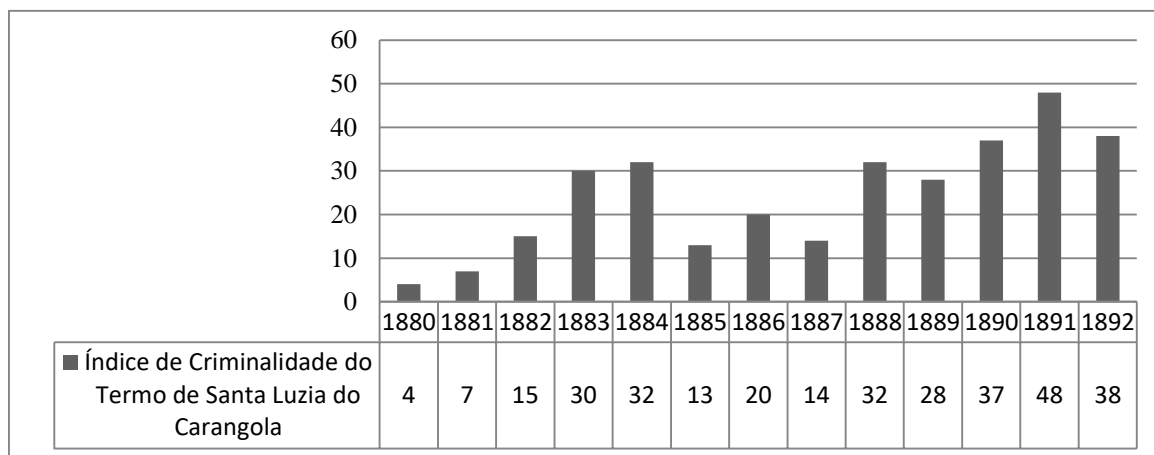
As transformações regionais atuaram diretamente na mudança de comportamento da sociedade, na inserção de novos protagonistas nessas relações e consequentemente na ampliação dos conflitos que se oficializaram nas barras do tribunal.

Mesmo com a presente pesquisa dando os primeiros passos, percebemos a existência de uma ampla documentação que remonta um contexto onde Santa Luzia do Carangola foi palco de importantes transformações do ponto de vista político, administrativo e econômico. Ao perceber a grande massa documental existente no arquivo histórico, realizamos a catalogação dos mesmos, chegando à constatação do alto índice de criminalidade na região pelos fins do século XIX. Sobretudo no que tange as oscilações entre os anos de 1880 e 1892 que verificaremos a seguir.

Ao analisarmos previamente os 318 processos criminais ocorridos em Santa Luzia do Carangola no recorte destacado, alguns dados importantes nos chamaram a atenção. Ao percebermos a quantidade de crimes em uma escala anual (Tabela 01), identificamos que esses conflitos ocorreram em períodos de mudança na localidade.



Tabela 01 – Índice de Criminalidade do termo de Santa Luzia do Carangola



Fonte: Fundo Fórum – Processos Criminais - Centro de Documentação História de Carangola-MG.

A partir dos dados constantes acima, é importante relacionar alguns acontecimentos em destaque no município durante esse período:

- 1880: É criado o Termo de Santa Luzia do Carangola.
- 1882: Ano da emancipação do município.
- 1885/1886: Tem início a obra para a construção da linha férrea na cidade.
- 1889: A linha de férrea se estende para o distrito de Faria Lemos.
- 1890: Cria-se a Comarca de Santa Luzia do Carangola e a partir de 1891/1892 iniciam-se definitivamente os trabalhos.

É possível analisar que na emancipação do município (1882), o número de crimes saltou de 07 para 15 conflitos. Com a inauguração do Termo de Santa Luzia do Carangola em 1880, é sintomático que encontremos um número crescente de crimes oficializados no tribunal, devido à atuação mais presente da Justiça na região. Esse expressivo aumento proporcional de crimes, se comparados aos dados



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 Outubro 2019.

demográficos citados anteriormente, poderia estar intimamente ligado à ampliação da atuação da Justiça, a partir da criação do Termo.

Sobre a intensificação do papel da Justiça e as categorias previstas na legislação do Império, Marinete Rodrigues (2007, p.7) afirma que:

Criminalidade, crime e criminoso, são categorias que ajudavam a compor a representação justa do projeto de nação, pois serviam para sancionar as divisões sociais e as classificações segundo os preceitos universais de uma almejada ordem social. Assim, as noções de civilização, progresso e ordem, divulgada por diversas correntes de pensamento e ideias percorriam o mundo em transformação e, com maior ou menor intensidade, influenciou as ações dos magistrados, políticos e grupos sociais que lutavam nesse período pela manutenção dos “bons costumes” e da “boa sociedade”.

Desta forma, a legislação brasileira definiu ao longo do século XIX, uma série de mecanismos para coibir, reprimir, castigar os envolvidos, em algum tipo de crime e esses mecanismos podem ser conhecidos por meio de uma análise sucinta da legislação criminal ao longo do século XIX. Dentre elas podemos destacar: Constituição Imperial de 1827, Código Criminal de 1830, Código do Processo Criminal de 1832 e Código Penal de 1890.

É possível perceber nas décadas finais do Segundo Reinado e no início da República brasileira, que esse mesmo Estado, interferia de forma mais direta na vida social, na organização das condições de trabalho e na conduta do brasileiro, independentemente de sua categoria social. (CARVALHO, 1990)

Ao analisarmos o uso e a aplicação da legislação criminal que tratava dos casos envolvendo os indivíduos de uma determinada comunidade, nos servimos das ideias de Thompson (1998), ao percebermos uma diferenciação entre os códigos



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 Outubro 2019.

das leis e os costumes em comum de uma região. Segundo o autor, “cultura” e “costumes” são maleáveis ao diálogo entre os grupos sociais e dentro dos grupos sociais, permitindo o equilíbrio e remodelando a formação do habitual. O costume considerado como "prática", é o que se realiza a partir do cotidiano dos grupos sociais. Sendo executado com frequência, o dito costume acaba por se tornar "regra", formando o que Thompson considera como direito consuetudinário. No entanto, a partir da quebra de acordos tácitos possíveis dentro do referido contexto, este “equilíbrio” se rompia, podendo por muitas vezes se encerrar na formação do processo criminal e na resolução dos conflitos nas barras do tribunal.

Contudo, percebemos ações, negociações e escolhas, em um contexto de resistências e acomodações de tradições consuetudinárias e da emergência de mudanças comportamentais que vão adquirindo consistência com a consolidação de um novo mercado e de uma nova visão governamental. No que se refere aos códigos criminais, entendemos que os mesmos foram criados a partir da necessidade de se estabelecer um conjunto de regras para a prevenção e tratamento de conflitos, além de se constituírem um instrumento legal para embasar o julgamento dos crimes e dos delitos de uma sociedade. No entanto, esta sociedade estava submetida não somente a uma legislação oficial publicada. Como poderemos perceber, as diversas categorias sociais poderiam dispor de normas não escritas, configurando um conjunto de costumes e regras particulares de uma comunidade, não dependendo a princípio do uso da Justiça formal.

No momento em que a mesma se aproxima da realidade da comunidade, os diversos conflitos já existentes se oficializam nas peças documentais e passam a ser controlados e regidos pelo Estado, por meio da intervenção judicial.

Evidentemente, os diversos conflitos se caracterizavam de diferentes formas no Brasil. Essa variação estava ligada às diversidades políticas, geográficas,



culturais e demográficas. A proporção dos conflitos e suas diversas características estava totalmente condicionada ao tamanho das propriedades, ao contexto rural ou urbano, à quantidade de cativos por proprietário e à condução do regime de acordo com cada realidade regional.

Segundo Thompson (1998), as relações de costume e de cultura só podem ser devidamente interpretadas se forem contextualizados, levando em consideração as transformações históricas e analisadas empiricamente dentro de um recorte de tempo e espaço.

A busca pela resolução de questões pessoais, de propriedade e das relações sociais foi efetivada a partir da elaboração do processo crime enquanto meio formal e burocrático de encaminhar os casos para a Justiça.

4 Considerações Finais

Nessa pequena sociedade, qualquer ato que fugisse a sua “normalidade” seria, possivelmente, recepcionado com estranheza e com certa resistência. O expressivo aumento dos crimes, a partir das estatísticas anuais verificadas, pode estar intrinsecamente vinculado às transformações locais, que por sua vez, são consequências das mudanças políticas (Império x República) do país nos últimos decênios do século XIX.

Ao relacionarmos nossa proposta de trabalho com as vertentes teóricas afins, entendemos que os fatos a serem levantados e discutidos aqui não se encontram prontos, muito menos definidos em sua totalidade. Partindo dessa premissa, será



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 Outubro 2019.

preciso investigar os rastros documentais disponíveis, reconstruindo as histórias, os aspectos e os papéis sociais a partir de nossos interesses específicos.

É importante ressaltar que, ao tratarmos do contexto judiciário nos recortes propostos, é indispensável compreender que tal momento apresentava uma transição de sistemas governamentais distintos. Ao concordarmos com Sidney Chalhou, tal transição não retrata para nós a noção de linearidade e previsibilidade no movimento da história.

Segundo Chalhou (1990, p.24),

É evidente, de início, que, sendo a história a disciplina da contextualização e da interpretação das transformações sociais, os historiadores sejam cautelosos em relação a conceitos ou categorias de análise que possuam supostamente uma validade transcultural – isto é, que impliquem a construção de modelos e que postulem a recorrência provável ou necessária, em sociedades distintas no tempo e/ou no espaço, de funções ou significados sociais historicamente específicos .

Compreendemos que as mudanças históricas que se vinculam a nossa proposta temática, estão significativamente relacionadas aos conflitos em torno de valores, crenças, alternativas de conduta e, principalmente aos costumes de uma sociedade específica que são regidos por códigos e regras elaborados pelo Estado de forma geral.

Na intenção de levantar os diversos comportamentos inseridos na sociedade carangolense por meio dos conflitos, o uso das fontes criminais nos auxilia e demonstra vários aspectos do cotidiano da comunidade, através das mudanças sociais, políticas, administrativas e culturais. Sem dúvida, guardados os devidos cuidados com a leitura dessas fontes, o uso do processo-crime apresenta nas



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 Outubro 2019.

entrelinhas dos seus autos, diversos aspectos do cotidiano de Santa Luzia do Carangola e adjacências.

5 Referências Bibliográficas

ANDRADE, V. F. S. de. **Os Sertões de São Paulo do Muriaé**: Terra, Riqueza e Família na Zona da Mata Mineira 1846-1888. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2011. 232 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento Agricultura e Sociedade).

BOECHAT, M. C. C. R. **A ocupação da região de Carangola**: um estudo sobre a expansão das fronteiras agrícolas da zona da mata mineira na segunda metade do século XIX. Universidade Severino Sombra, Vassouras, 2006. 120 f. Dissertação (Mestrado em História).

CARRARA, A. A. **A Zona da Mata de Mineira**: diversidade econômica e continuísmo (1839-1909). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1993. 160 f. Dissertação (Mestrado em História).

CARVALHO, J. M. **A formação das almas**: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, S. **Visões da liberdade**: Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras. 1990.



GUIMARÃES, E. S. **Violência entre parceiros de cativeiro**: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX. São Paulo: Fapeb, Annablume, 2006.

HOSKEN, J. M. **Centenário da Comarca de Carangola**: agosto de 1992. Belo Horizonte, 1992.

MACHADO, M. H. **Crime e Escravidão**: Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888. São Paulo: Brasiliense. 1987.

RADSACK, R. **Escravidão, Criminalidade e Cotidiano**: Santa Luzia do Carangola – MG (1880-1888). Universidade Salgado de Oliveira. Niterói, 2012. 150 f. Dissertação (Mestrado em História).

RODRIGUES, M. **Visões da criminalidade em Mato Grosso no Século XIX**. In: XXIV Semana de História: Pensando o Brasil no centenário de Caio Prado Júnior. Anais do: XXIV Semana de História. Franca, v. 1, n. 1, p. 1-12, 2007.

_____. **Mulheres, Violência e Justiça**: crime e criminalidade no sul do Mato Grosso, 1830 a 1889. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. 243 f. Tese (Doutorado em História Social).

SOUZA, A. N. de. **Crime e Castigo**: A Criminalidade em Mariana na Primeira Metade do Século XIX. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2007. 142 f. Dissertação (Mestrado em História).

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras. 1998.

VELLASCO, I. de A. **As Seduções da ordem**: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais – Século 19. Bauru: Edusc, 2004.